



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 1016/2019 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: *"Dispõe sobre o tempo limite de espera nas filas para atendimento aos usuários dos serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Potim e dá outras providências".*

AUTORIA: Vereador Eduardo Elias Andrini

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Potim obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 30 (trinta) minutos em vésperas, e no dia seguinte, após feriados prolongados, no quinto dia útil e no dia 10 (dez) de cada mês; e ainda, coincidindo o dia 10 (dez) com sábado, domingo ou feriado, será considerado para os efeitos desta Lei o dia útil subsequente.

§ 1º - Para o cumprimento dos dispositivos previstos nos incisos I e II deste artigo, as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos deverão adotar sistema de controle por meio de senha, com impresso duplicado, onde conste também o nome da agência, o seu endereço, a data do uso, os horários de chegada na fila do estabelecimento e no início do atendimento no caixa; ficando, obrigatoriamente, uma via dessa senha de posse do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 2º - O tempo previsto no *caput* deste artigo aplica-se também a todo atendimento prestado aos clientes e usuários na ala ou setor comercial, para pessoas físicas e jurídicas, serviços de informações e demais serviços colocados à disposição da população.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários de caráter social e considerados como Agentes de Políticas Públicas, cujos atendimentos envolverem de forma direta os beneficiários dos Programas Sociais do Governo Federal, tais como: Bolsa Família, PIS/PASEP, FGTS, Seguro Desemprego, Penhor, Minha Casa Minha Vida, Minha Casa Melhor, Habitação, entre outros, terão o tempo previsto no *caput* deste artigo estendido para:

I – Até 40 (quarenta) minutos em dias normais;

II – Até 60 (sessenta) minutos em vésperas, e no dia seguinte, após feriados prolongados, no quinto dia útil e no dia 10 (dez) de cada mês; e ainda, coincidindo o dia 10 (dez) com sábado, domingo ou feriado, será considerado para os efeitos desta Lei o dia útil subsequente.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias contados à partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa.

§ 1º - Além do Poder Judiciário, o Procon Municipal também será órgão legítimo para recepcionar e processar, administrativamente, as reclamações pelo descumprimento desta Lei.

§ 2º - Para ciência aos usuários sobre o atendimento bancário, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

as normas desta Lei, deverão ser afixados avisos pelas Agências sobre o tempo estabelecido, de forma que fiquem adequados para a fácil visualização do público cliente, e para tanto tenham escrita em quadro nunca inferior ao tamanho 45 cm x 40 cm.

§ 3º - O descumprimento da exigência contida no parágrafo anterior implica na aplicação das multas e demais sanções previstas na regulamentação da presente lei, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º - As agências bancárias deverão se adaptar as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 25 de setembro de 2019.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nóta: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 25 de setembro de 2019.


Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente